



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 114/2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Processo Administrativo nº 061/2018

Pelo presente contrato de Empreitada, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sra. TÂNIA TEREZINHA DA SILVA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa INTER CONSTRUTORA LTDA, situada à Estrada Bom Fim Alto, nº 118, na cidade de Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 23.016.049/0001-38, representado neste ato pelo Sr. Adair Klering, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato de Empreitada, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, de forma indireta e sob o regime de empreitada global incluindo o fornecimento de material e serviços para Obras de conclusão e ampliação do Centro de Emergência e melhorias junto ao Hospital São José, conforme Contrato de Financiamento Programa POE/PIMES BADESUL n.º 010/2018. Todos os serviços deverão ser executados seguindo rigorosamente os memoriais, os projetos conforme edital de Concorrência nº 002/2018 e especificações técnicas respectivas, expedidas pela municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material conforme especificações do memorial descritivo, fornecido pela CONTRATANTE, e todo o serviço necessário para a execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA obriga-se a manter a obra permanentemente limpa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA poderá ter subcontratações com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA deverá apresentar, até 5 (cinco) dias após o início da obra, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço global da presente empreitada é de R\$ 1.780.825,40 (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.460.232,66 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) relativos ao material e R\$ 320.592,74 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) relativos à mão de obra, de acordo com a proposta da CONTRATADA e será pago de acordo com o andamento da obra e etapas do cronograma físico-financeiro mediante apresentação da fatura e após fiscalização do engenheiro responsável, diretamente pelo BADESUL/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos são vinculados aos RECURSOS PROVENIENTES DO PIMES – BADESUL/RS.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os recursos do Contrato BADESUL/PIMES não circularão pelo Município.

PARAGRAFO QUARTO:

As parcelas serão liberadas aos executores e/ou fornecedores, devendo ser uma por mês, segundo o cronograma físico e financeiro do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL. Estão condicionadas suas liberações á

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e /ou obras executadas e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO:

A Contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

PARÁGRAFO SEXTO:

A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente a cada pagamento juntamente com a Nota Fiscal, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS, o FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores constantes na SEFIP e da GPS recolhida na matrícula da obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A liberação do primeiro pagamento só será efetuada após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em nome do responsável técnico pela execução da Obra e matrícula da obra e cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS.

PARÁGRAFO OITAVO:

A liberação do último pagamento só será efetuada após a obra totalmente concluída, limpa de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e mediante a apresentação do:

- a) cadastro técnico da obra realizada, com todas as plantas, detalhes e especificações sobre a mesma, para o caso de ter havido modificação ou adaptação técnica no projeto original;
- b) a relação dos funcionários que trabalhem na obra;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

c) dos documentos fiscais para apuração do ISSQN a ser recolhido, bem como da respectiva guia quitada.

PARÁGRAFO NONO:

Ficará retido o valor da caução até a entrega da CND do INSS da obra para fins de averbação da construção no Registro de Imóveis, a qual deverá ser fornecida em até 120 (cento e vinte dias) após a emissão do termo de recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ainda podendo ser descontado Imposto de Renda nos moldes estabelecidos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA obriga-se a manter um diário no canteiro de obras, onde serão lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o cronograma físico.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste Contrato de Empreitada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	20132
Órgão:	9 - SECR.MUN.DA SAÚDE,ASSIST.SOC.E MEIO AMBI
Unidade:	5 - MANUT.DA SAUDE C/RECURSO VINCULADO
Ação:	2211 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS POSTO 24 HORAS
Vínculo:	4003 - CONSTRUÇÃO E EQUIP. POSTO 24 HORAS
Subelemento:	344905191000000 - Obras em andamento

CLÁUSULA QUINTA:

Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, bem como empregar material de boa qualidade, tudo de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 e sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros é da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como segurar seus empregados e a obra, contra qualquer acidente.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho. Todos os materiais, cordas, andaimes, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc., que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, serão fornecidos, exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra bem como todos os consertos de que estas mesmas necessitem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, o maquinário em perfeitas condições de uso, bem como a habilitação e qualificação que apresentou na proposta.

CLÁUSULA SETIMA:

Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos termos do artigo 1245, do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital e neste contrato, autorizado desde já à CONTRATANTE o direito a total e integral fiscalização da mesma, a cargo do engenheiro Sr. Cleber Leandro Schneider, CREA /RS 122.575 e a arquiteta Sra. Roberta Keller Rossi, CAU A62487-0, indicados pelo Município.

CLÁUSULA NONA:

O prazo para execução e conclusão dos serviços e com tudo funcionando em perfeitas condições é de até 10 (dez) meses contados a partir da ordem de início emitida pelo setor de engenharia, ressalvados os casos fortuitos, ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ:

Para garantir o integral e correto cumprimento de todas as obrigações ora assumidas, e que lhe são afetas em razão do presente contrato, a CONTRATADA oferece como garantia seguro garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, equivalente a R\$ 89.041,27 (oitenta e nove mil, quarenta e um reais e vinte e sete centavos). Uma vez cumpridas todas as cláusulas contratuais aqui previstas, o valor da garantia será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE:

Pelo atraso injustificado na execução desta obra será cominado à CONTRATADA uma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução que será apurado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

proporcionalmente ao período da execução integral, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução da obra, objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, as sanções elencadas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, e em caso de infração contratual, e 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato em caso de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DOZE:

Na execução da presente obra, objeto deste contrato, a administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, devendo a CONTRATADA se sujeitar a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os artigos 66 a 72 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATADA obriga-se a colocar placas de identificação em todas as obras públicas, sendo que estas placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra, conforme Lei Municipal 1.012/2003:

- data de início;
- data de término;
- nome da empresa (ou empresas);
- custo total da obra;
- telefone do órgão responsável pela obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA CATORZE:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA QUINZE:

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Irmãos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos, 19 de junho de 2018.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

INTER CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Telefone: (51) 3564-8800

